



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**GESTOR:** Ricardo Pereira do Nascimento.

**SETOR RESPONSÁVEL:** Comissão de Pregão.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 08h:30min (Oito horas e trinta minutos).

**DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** 30 de junho de 2021.

**LOCAL:** Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço sob forma de maior desconto (Iniciada a fase competitiva, os licitantes não poderão encaminhar lances no sistema eletrônico, pois o mesmo deverá ser realizado por sorteio eletronicamente. Após o encerramento dos 10 (dez) minutos, sem que haja lances, o sistema realizará automaticamente o sorteio do licitante vencedor).

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

**ASSUNTO:** Julgamento de impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021.

**IMPUGNANTE:** Cleber da Silva Melo, Leiloeiro Mat. Nº 07-JUCEP-PB.

**JULGADOR:** Jacé A. de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**LEI Nº 8.666/1993 - DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:**

Nos termos do Art. 41, §1º “ Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113”.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

### RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021, recebida em 23/06/2021, através do portaldecompraspublicas.com.br pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Pregoeiro), enviada pela pessoa física: Cleber da Silva Melo, Leiloeiro Mat. Nº 07-JUCEP-PB, estabelecido a Rodovia BR 230 101, Nº S/N, Bairro: Mangabeira, Cidade: João Pessoa-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** em sua impugnação (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação do edital para que seja retirada as exigências constantes nos itens 1.4, 7.1, 7.2, 9.0, 9,12, referente ao Pregão Eletrônico N° 002/2021.

Vejam os a seguir:

### III - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

O recebimento da presente impugnação ao edital, para que:

1 - Seja feita a retificação do edital licitatório para que corrigida a redação do item 9.1.2 do edital, permitindo-se aos licitantes ofertarem lances menores que 5% (cinco por cento), no que diz respeito a taxa de comissão a ser paga pelo Poder Público Comitente (Prefeitura Municipal de Princesa Isabel), nos termos do *caput* do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

2- Que seja excluída a possibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame, para a prestação de serviços de exclusividade dos leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais, divergentes do disposto legal, a não ser aquela permitida nos termos do artigo 53, da Instrução Normativa DREI - 72/2019.

3 - Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações ora pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede Deferimento.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLEBER DA SILVA MELO**  
leiloeiro oficial inscrito na JUCEP/PB sob o nº 07/2013

10

### DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do edital em seus item 2.0 do ato convocatório do pregão, por tanto este Pregoeiro reconhece que a presenta impugnação encontrasse oportuna.

Vejam os a seguir:

(.....)

**2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

2.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico em formulário específico do provedor do sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). O formulário ficará disponível para utilização até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora agendada para a sessão eletrônica.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando eventual alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo provedor do sistema e vincularão os participantes e a administração.

### CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que o objeto da presente licitação constante no instrumento convocatório “*Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB*”, contudo localizamos que o objeto do [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br) está da seguinte forma “*Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB*”, e ainda o instrumento convocatório no item 2.3 tem a seguinte redação “*A contratação faz-se necessária para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis (veículos, equipamentos, imóveis) deste Município, uma das formas permitidas na Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o Decreto n.º 21.981, de 1932, e com a Instrução Normativa n.º 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010*”. Desta forma este julgador vem informar para a Recorrente que não tem equipamentos imóveis para serem alienados através desta contratação, por tanto será retificado o instrumento convocatório para retirada da citação (equipamentos, imóveis), bem como do [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). Assim os licitantes não poderão ofertar lances e o tipo de julgamento poderá ser realizado por sorteio, já que todas as propostas de preços estarão com o percentual de 5% (Cinco por cento);

Considerando que a **Recorrente** solicita que seja excluída a possibilidade de pessoas jurídica para participarem deste certame. Dito isso, o instrumento convocatório em seu objeto principal não colocar como condição para participação de pessoa jurídica, somente as que estejam de acordo com o previsto no Art. 53 da DREI N° 72 de 19/12/2019. Vejamos a seguir:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 72 DE 19/12/2019: (...)

Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

§ 1º O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.

§ 2º O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica.

Desta forma o objeto principal do instrumento convocatório que será retificado passa a ter a seguinte redação como objeto principal: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (Em caso de pessoa jurídica a mesma deverá atender o previsto no Art. 53 da DREI N° 72 de 19/12/2019), conforme termo de referência.

### CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela Recorrente na sua impugnação são capazes de retificar no que forem necessários os itens: 1.4, 7.1, 7.2, 9.0, 9.12, do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico N° 002/2021, contudo julgo deferido em parte o pedido da Recorrente.

**Decido** que fica adiada a sessão pública (eletrônica) marcada para às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 30 de junho de 2021, para às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 14 de julho de 2021.

**Comunico** que será fornecido um novo edital via sistema.

**Remessa** dos autos para o setor competente, para publicar em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório.

Este é o julgamento.

Princesa Isabel/PB, 29 de junho de 2021.

**Original assinado!**

**Jacé Alves de Oliveira**  
**Pregoeiro**